



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

PORTARIA NORMATIVA Nº 18 / 2019 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 08 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o reconhecimento da Residência Pedagógica (RP) para fins de aproveitamento dos Estágios Supervisionados de Licenciatura.

A Reitora DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFC), no uso de suas atribuições legais, normatiza o trâmite para o reconhecimento da Residência Pedagógica para fins de aproveitamento do Estágio Curricular Obrigatório, para os cursos de Licenciatura participantes do programa, conforme Portaria nº 38/2018 CAPES, que Institui o Programa Residência Pedagógica, Portaria nº 158/2017 CAPES que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, Portaria nº 45/2018 CAPES que dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e Edital CAPES nº 6/2018 - Residência Pedagógica e alterações.

Art. 1º O Programa de Residência Pedagógica visa:

I. Aperfeiçoar a formação dos estudantes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. Induzir a reformulação do Estágio Supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às discussões da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um estudante regularmente matriculado em um curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública da Educação Básica, denominada escola-campo.

Art. 3º A Residência Pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo, no mínimo, 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 4º Os estudantes que concluírem com êxito a Residência Pedagógica, será creditado o aproveitamento dos Estágios Curriculares Supervisionados de forma integral em seu histórico escolar.

Art. 5º Para fins de aproveitamento o estudante deverá protocolar pedido junto à Coordenação de Registro Acadêmico, apresentando os documentos que comprovam a conclusão da Residência Pedagógica, listados a seguir:

- Relatório final apresentado pelo estudante e aprovado pela Coordenação Geral do Programa;
- Declaração da Coordenação geral da Residência Pedagógica que informa que o estudante concluiu as atividades;
- Declaração do docente orientador da RP com o resultado final (aprovado ou reprovado) e nota do estudante (quando for obrigatório).

§ 1º Desde que a documentação apresentada esteja de acordo com essa portaria normativa, a Coordenação de Registro Acadêmico fará o aproveitamento dos Estágios Curriculares Supervisionados e implantação do resultado de forma integral no histórico escolar do estudante.

§ 2º Em caso de documentação incompleta a Coordenação de Registros Acadêmicos informará o estudante de que seu aproveitamento não foi realizado.

Art. 6º Todos os cursos de Licenciatura do IFC participantes do programa da Residência Pedagógica deverão prever em seus regulamentos de Estágios Supervisionados o aproveitamento de Estágios Curriculares Supervisionados por meio das atividades realizadas na Residência Pedagógica.

Parágrafo único. A Residência Pedagógica poderá ser validada como Atividade Curricular Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, excluindo a possibilidade de duplo aproveitamento com relação aos estágios. Os trâmites para validação de ACCs seguem as normatizações vigentes do IFC.

Art. 7º Esta portaria normativa se aplica a todos os Cursos de Licenciatura do IFC participantes do Programa da Residência Pedagógica e entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 08/11/2019 11:50)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.007255/2019-96

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **08/11/2019** e o código de verificação: **88b17e2ac6**